ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 355 **/2019.**

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA PARAÍBA A ATIVIDADE DE LOUCEIRA NA COMUNIDADE CHÃ DE PIA NO MUNICÍPIO DE AREIA - PB, E NO ASSENTAMENTO OZIEL PEREIRA, NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO - PB.

Art.1º - Fica reconhecido como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA PARAÍBA a atividade de louceira na comunidade Chã de Pia no município de Areia - PB, e no Assentamento Oziel Pereira, no município de Remígio - PB.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Abril de 2019.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da cultura de um povo é importante para a formação de sua identidade. É, justamente, a distinção étnica, cultural e histórica de uma população que fundamenta a sua autonomia política e o próprio modelo federal de estado.

A atividade de louceira na comunidade Chã de Pia no município de Areia, e no assentamento Oziel Pereira, no município de Remígio é centenária, expressando a história e cultura da região. As mulheres que desenvolvem este belo trabalho estão contribuindo para a preservação das nossas raízes e merecem o nosso reconhecimento. Esta atividade é centenária e com resquícios de nossos antepassados índios somados a cultura africana na produção de peças de barro manualmente, seja ela decorativa ou utilitária. Essa região é um dos poucos lugares no Estado da Paraíba onde a louça de barro é totalmente feita à mão pelas mentes artesãs. Cavar o barro, triturar, peneirar, amassar e construir a peça requer muita habilidade, conhecimento e técnica.

A nossa proposta além do respaldo histórico, cultural e humano, se enquadra nas exigências da própria Constituição Federal de 1988 que eleva à categoria de direitos fundamentais da pessoa humana os direitos culturais, expresso nos arts. 215 e 216, consagrando dois princípios basilares que devem nortear a política de preservação de nosso patrimônio histórico-cultural.

O primeiro deles é o princípio da cidadania cultural, que impõe ao Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e valorizando a difusão das manifestações culturais no Brasil. O outro ponto está contido § 1º do art. 215 que consagra o princípio da diversidade cultural, ao estabelecer que o Estado tem a obrigação constitucional de proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No caso em foco a atividade que se pretende ter o reconhecimento se enquadra na evolução sócio-cultural da região construída durante décadas, compartilhada por gerações, contribuindo para o desenvolvimento de uma identidade própria.

Finalizando, esperamos dos colegas o entendimento desta proposta, concluindo que não se vive do passado, se vive do presente e do futuro. Porém, para se compreender as transformações pelas quais a cultura de um povo tem passado no decorrer dos tempos, se faz necessário conhecer como era antes no início de sua construção. Há de se estabelecer parâmetros para se poder definir em que aspectos a cultura foi transformada e em que grau.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023